



Chocolates foram adquiridos com antecedência

## OVOS DE PÁSCOA DOS ALUNOS SÃO ENTREGUES COM TOTAL SEGURANÇA

Suseli Honório  
secom.suseli@barueri.sp.gov.br

Como acontecem todos os anos, a Prefeitura de Barueri efetuou com antecedência a compra de ovos de Páscoa para todos os alunos da rede de ensino.

Mesmo com a atual pandemia, a Secretaria de

Educação entregará os chocolates, nesta terça e quarta-feira (dias 7 e 8), a todos os alunos das escolas municipais.

A intenção é proporcionar uma Páscoa mais doce e alegre, mas sem deixar de seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde e de outros órgãos de saúde para evi-

tar a propagação do novo coronavírus.

As escolas montaram logísticas de segurança para a organização de filas, respeitando a distância mínima de um metro e meio de afastamento. Para diminuir a movimentação na hora da entrega, as escolas divulgaram aos pais a data e hora para o comparecimento à

unidade, por série escolar.

Os avisos aconteceram pelos grupos de WhatsApp das escolas, cartazes nos portões das instituições de ensino, portais e redes sociais. Em caso de irmãos na mesma escola, os responsáveis podem optar por uma única data e horário.

Na impossibilidade de os pais retirarem o ovo de

Páscoa, outra pessoa poderá comparecer levando um documento de identificação do aluno.

No total serão entregues 67 mil ovos de Páscoa, inclusive para alunos com intolerância a lactose ou açúcar.

## ATOS OFICIAIS

SNJ • SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 9.118, DE 31 DE MARÇO DE 2020

**PRORROGA A MEDIDA DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E ESTABELECE OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NOS MOLDES DO INCISO XXV DO § 1º E § 2º, AMBOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 9.113, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente os preceitos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020, e na Portaria n.º 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Prorroga-se a vigência da medida de quarentena no âmbito do Município de Barueri até 22 de abril de 2020, nos moldes do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** Sem prejuízo das atividades incluídas no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, pelas alterações promovidas pelo Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020, acrescenta-se ao rol de atividades essenciais estabelecidas no Decreto n.º 9.113, de 23 de março de 2020, como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade ou como as acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais:

I – serviços de construção civil;

II – comercialização de materiais de construção;

III – serviços de manutenção de bicicletas;

IV – óticas;

V – comercialização de embalagens;

VI – serviços presenciais prestados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida;

VII – serviços de estacionamento de veículos localizados em um raio de 300 (trezentos) metros no entorno de unidades de saúde;

VIII – locação de veículos e agências de veículos.

**Art. 3º** Portaria conjunta da Secretaria de Finanças e da Secretaria dos Negócios Jurídicos pode estabelecer as atividades congêneres, acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva dos serviços públicos e das atividades essenciais estabelecidas por Decreto Federal, Estadual ou Municipal e decidir casos omissos.

**Art. 4º** O reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Barueri vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto.

**Art. 5º** Com fundamento nos incisos I e II do artigo 44, da Lei Complementar Municipal n.º 403, de 28 de junho de 2017, bem como da Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, compete à Guarda Municipal de Barueri, sem prejuízo dos demais órgãos de fiscalização, aplicar as penalidades em razão do descumprimento das regras deste decreto e das demais normas regulamentares destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, notadamente a imediata interdição do estabelecimento ou da atividade.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 31 DE MARÇO DE 2020.**

**RUBENS FURLAN**

**PREFEITO DE BARUERI**

# Eu posso voltar pra casa com você?



Venha conhecer o

**CEPAD**  
CENTRO DE PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO

**O valor de uma amizade começa aqui. Adote!**

O CEPAD - Centro de Proteção ao Animal Doméstico tem profissionais preparados que vão te ajudar a escolher o animalzinho de estimação que toda a família vai curtir!

São diversos cães e gatos para adoção, todos castrados, vacinados, vermifugados e microchipados. Seu futuro companheiro espera por você.



**CEPAD** Rua Vera Cruz, 340  
Bairro dos Altos  
**Tel.: 4198-0819**

SECRETARIA DE  
RECURSOS NATURAIS  
E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
Cidade Inteligente

### EXPEDIENTE



<http://portal.barueri.sp.gov.br>

IMPRENSA OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE BARUERI

**Prefeito:**  
Rubens Furlan

**Vice-Prefeito:**  
José Roberto Piteri

**Secretário de Comunicação:**  
Tazio Gomiero

**Editor:**  
João Carlos Amaral (MTB - 81.559/SP)

**Diagramação:**  
Wilson Machado Junior  
Reivisson Casé  
Rodrigo Borges

**Circulação:** Walter de Almeida Duarte

**O Jornal Oficial é publicado pela  
Secretaria de Comunicação**

**Tiragem:** 7.500 exemplares - Distribuição gratuita

**Circulação:** quartas e sábados

**Endereço:** Rua Campos Sales, 222 • Centro • Barueri • SP  
**Contato:** 11 4198-1878 [job@barueri.sp.gov.br](mailto:job@barueri.sp.gov.br)

# CORONAVÍRUS COVID-19

## O que você precisa saber e fazer.

### Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite contato físico com outras pessoas (beijos, abraços e apertos de mãos).



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### Como o coronavírus (COVID-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

### E quais são os principais SINTOMAS?

O coronavírus (COVID-19) é **SIMILAR A UMA GRIPE**. Geralmente é uma doença leve ou moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:



FEBRE



TOSSE



DIFICULDADE PARA RESPIRAR

# CORONAVÍRUS


COVID19

NÃO  
PRECISAMOS  
ESTAR JUNTOS  
PARA ESTARMOS  
**UNIDOS**

Ficar em casa  
é a melhor prevenção

- Só saia de casa quando for essencial.
- Evite aglomerações de pessoas.
- Não cumprimente com aperto de mão, abraço ou beijo.
- Ao espirrar ou tossir, cubra a boca e o nariz com o braço.
- Não compartilhe celular, talheres, pratos e copos.
- Ao voltar para casa, lave as mãos com água e sabão.
- Limpe as mãos com álcool em gel 70%.
- Mantenha os ambientes ventilados.

**#FIQUE  
EM  
CASA**

  [prefeituradebarueri](https://www.facebook.com/prefeituradebarueri)  
[barueri.sp.gov.br](http://barueri.sp.gov.br)

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE